

Ofício n. 26/2020-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 10 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Solicita providências relativas ao E-MP

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A Diretoria da AMPERN vem recebendo de seus associados vários relatos sobre dificuldades relacionadas à utilização do sistema E-MP, que findam por gerar empecilhos ao desempenho da atividade-fim ministerial, bem como diversas sugestões de melhorias em tal sistema.

Neste passo, com o objetivo de aprimorar o sistema E-MP, proporcionando maior eficiência e melhores condições para o exercício das atribuições ministeriais, a AMPERN apresenta a Vossa Excelência, a título de colaboração, as seguintes sugestões.

SITUAÇÃO IDENTIFICADA	SOLUÇÃO PROPOSTA
1. Os procedimentos extrajudiciais enviados para o CSMP para homologação de arquivamento não são inativados na Promotoria de origem, inclusive constando no sistema como pendentes de prorrogação quando esgotado o prazo de tramitação. Tal situação, que é corriqueiramente verificada nas correições realizadas pela CGMP, acaba por sugerir atraso por parte do membro, que na realidade	Sugere-se que o sistema E-MP passe a apontar como inativos, na Promotoria de origem, os procedimentos extrajudiciais encaminhados ao CSMP para análise da promoção de arquivamento, tendo em vista que a atribuição do Promotor de Justiça já foi exercida por completo.

<p>não existe diante da promoção de arquivamento já lançada nos autos.</p>	
<p>2. De modo semelhante, os prazos de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, inclusive da Notícia de Fato, não deixam de correr após a respectiva promoção de arquivamento, persistindo a contagem até a efetiva notificação dos interessados. Os procedimentos nesta etapa, inclusive, constam no sistema como pendentes de prorrogação quando esgotado o prazo de tramitação. Tal situação, que é corriqueiramente verificada nas correições realizadas pela CGMP, acaba por sugerir atraso por parte do membro, que na realidade não existe diante da promoção de arquivamento já lançada nos autos.</p>	<p>Sugere-se que o sistema E-MP deixe de computar os prazos de tramitação dos procedimentos extrajudiciais após o lançamento da promoção de arquivamento e enquanto pendente a notificação dos interessados, podendo ser criado andamento ou movimentação específica para tal situação (“Prazo encerrado – Pendente de notificação”, por exemplo), de forma a evitar repercussões disciplinares nestas situações, tendo em vista que a atribuição do Promotor de Justiça já foi exercida.</p>
<p>3. O download dos procedimentos, a partir do sistema E-MP, é limitado a arquivos de 100MB. Essa limitação gera dificuldades operacionais aos membros, notadamente em Promotorias com muitos procedimentos extrajudiciais físicos digitalizados. Nesses casos, não é possível baixar o procedimento por inteiro em download único em razão do procedimento superar 100MB (praticamente todos os procedimentos físicos digitalizados têm tamanho superior a 100MB), o que gera demora para se fazer uma simples análise do procedimento e decidir qual será o seu impulsionamento.</p>	<p>Sugere-se que seja possibilitado pelo sistema E-MP o download único e integral dos procedimentos, sem limitação de tamanho (atualmente em 100MB), a exemplo do que já ocorre no sistema PJE, do Poder Judiciário.</p>
<p>4. Apesar de já anunciada como ferramenta em desenvolvimento, a</p>	<p>Reforça-se o pleito de que a interoperabilidade entre os sistemas</p>

<p>interoperabilidade do E-MP com o PJE ainda não foi implementada, o que segue gerando morosidade e retrabalho, sobretudo na entrada e saída de processos judiciais.</p>	<p>E-MP e PJE seja implementada o quanto antes.</p>
<p>5. Muitas vezes, sobretudo em feitos volumosos, a tarefa de relatar um procedimento extrajudicial consome bastante tempo do membro ou da assessoria. A fim de dinamizar a atuação extrajudicial do MPRN, uma funcionalidade de grande importância seria a emissão automática de relatórios pelo próprio sistema, que poderia, mediante a opção “Gerar relatório”, converter em um único arquivo de texto editável todos os eventos/movimentações do procedimento. Ferramenta similar é disponível, por exemplo, no sistema do Ministério Público do Trabalho (MPT).</p>	<p>Sugere-se o desenvolvimento da ferramenta “Gerar Relatório”, que compilaria em arquivo de texto editável todos os eventos/movimentações do procedimento extrajudicial.</p>
<p>6. Importante forma de despersonalização da atividade ministerial, sobretudo em investigações e processos sensíveis, que envolvem organizações criminosas, a atuação conjunta de membros do Ministério Público encontra óbice operacional no sistema E-MP, que não permite mais de uma assinatura em cada documento.</p>	<p>Sugere-se seja desenvolvida funcionalidade que possibilite múltiplas assinaturas em um só documento, viabilizando a atuação conjunta.</p>
<p>7. Situação bastante comum nas unidades ministeriais do Estado é a dupla tramitação de procedimentos extrajudiciais com o mesmo objeto ou com objetos similares, o que, além de gerar indesejável retrabalho, pode conduzir à litispendência de processos</p>	<p>Sugere-se o aprimoramento da ferramenta de detecção de prevenção e duplicidade de tramitação de feitos, a fim de que: (a) no campo relativo ao objeto do procedimento, sejam identificadas palavras-chave e sinônimos que sugiram já haver</p>

<p>judiciais ou mesmo à atuação conflitante do Ministério Público (imaginem-se, por exemplo, o caso de dois procedimentos de idêntico objeto distribuídos para Promotorias de Justiça diversas, sendo um de tais feitos arquivado e o outro utilizado como base para ACP). A ocorrência desta dupla tramitação, embora também se relacione ao cadastramento por vezes incorreto ou incompleto dos feitos, muito tem a ver com a precariedade da ferramenta de identificação de duplicidade ou prevenção do sistema E-MP, que não dispara alertas para o caso de procedimentos com partes já cadastradas em outros feitos ou com matérias similares. Além disso, o objeto dos procedimentos é inserido de forma livre, sem identificação, pelo sistema, de palavras-chave que apontem prevenção ou duplicidade.</p>	<p>feitos de objeto similar; (b) sejam disparados alertas de possível prevenção ou duplicidade quando identificados objeto similar ou identidade de partes.</p>
<p>8. Por vezes é necessário ajuizar petições em processos judiciais que não se encontram com vista ao Ministério Público (caso, por exemplo, da juntada de laudo ou termo de declarações que aportam na Promotoria). No entanto, o sistema E-MP não inclui, no rol de minutas pendentes, as petições relativas a processos que não deram entrada no MP – o que pode dificultar o fluxo de trabalho, levando ao retardamento desnecessário dos feitos e ao comprometimento da atuação ministerial.</p>	<p>Sugere-se que o campo “Minutas Pendentes” aponte de fato todas as minutas que aguardam revisão/assinatura do membro, independentemente do ingresso, na unidade ministerial, dos feitos a que tais minutas se relacionam.</p>
<p>9. O acompanhamento das ações judiciais movidas pelo Ministério</p>	<p>Sugere-se a criação de aba de controle e acompanhamento das</p>

Público (tarefa de relevo, sobretudo em unidades de perfil criminal e extrajudicial), é costumeiramente realizado por meio de tabelas ou planilhas avulsas, não havendo opção similar dentro do sistema E-MP.

ações ajuizadas pelas unidades ministeriais, de que constem ao menos o número do processo, a data de ajuizamento, as partes, o objeto e a contagem do prazo desde a última saída do Ministério Público.

Para discutir a viabilidade da implementação destas e de outras sugestões para aprimoramento do sistema E-MP, a AMPERN reforça a abertura do canal de diálogo, disponibilizando-se a participar de reuniões e, eventualmente, de Grupo de Trabalho integrado por representantes da PGJ, da DTI e da Associação.

Restrito ao assunto, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira Santos
Presidente da AMPERN